CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em plenário
14 SET 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
22 JUL 2021
Caroline Freiria
às ___h___

REQUERIMENTO Nº 1152/2021

Súmula - Requeiro informações junto ao Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Igor Soares Ebert, que informe a esta Casa de Leis, se está sendo pautado projetos que institua o **DIA DA CELEBRAÇÃO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA**, nesta municipalidade.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Igor Soares Ebert, que informe a esta Casa de Leis, se está sendo pautado projetos que institua o **DIA DA CELEBRAÇÃO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA,** nesta municipalidade.

Justificativa

Senhor Presidente; -
Senhores Vereadores; -
Senhoras Vereadoras; -

No Dia 22 de agosto, é relembrado os elementos mais importante da cultura popular brasileira, entre esses elementos está o FOLCLORE, que por sua vez é comemorado com eventos nas escolas em forma de danças, ritmos, festas e até mesmo os personagens. Nas danças e ritmos, podem ser citados o frevo, o maracatu, o baião, o forró, a catira etc. Nas festas, costuma-se lembrar a Festa Junina, talvez a principal festa popular do Brasil. O folclore é comumente entendido como um conjunto de práticas e saberes de determinado povo, que é transmitido de geração para geração. Folclore é uma palavra que significa instrução, aprendizado, sabedoria. Nesse sentido, folclore (Cultura Popular Brasileira), pode ser entendido literalmente como sabedoria popular. Constituem o fato folclórico as maneiras de pensar, sentir e agir de um povo, preservadas pela tradição popular e pela imitação e que não sejam diretamente influenciadas pelos círculos eruditos e instituições que se dedicam ou à renovação e conservação do patrimônio científico e artístico humanos ou à fixação de uma orientação religiosa e filosófica. São também reconhecidas como idôneas as observações levadas a efeito sobre a realidade folclórica, sem o fundamento tradicional, bastando que sejam respeitadas as características de fato de aceitação coletiva, anônima ou não, e essencialmente popular.

Caso haja informações a esse respeito, peço a gentileza do envio de resposta a esta Casa de Leis. Por isso contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura em pauta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2021.

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS